



CONTRATO Nº 57/2023

PROCESSO Nº 0736/2023

REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 - PROCESSO Nº 2022 - 28JWS - GEAF/NEGEP/MJ - PREGÃO Nº 595/2022 - GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE IÚNA**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.325.157/0001-34, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 08, Itapoã, Vila Velha/ES, cep: 29.101-800, telefone: (27)3200-4746, endereço eletrônico: licitacao2@costacamargo.com.br, licitacao@costacamargo.com.br, neste ato representada por **FELIPPE DAVID MELLO FONTANA**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF n.º 057.054.937-03 e RG n.º 1.722.479 SPTC/ES, residente na Avenida Antonio Gil Veloso, nº 1564, aptº 1002, Praia da Costa, Vila Velha/ES, cep: 29.101-016J, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$12.735,00 (doze mil, setecentos e trinta e cinco reais).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

FELIPPE DAVID MELLO Assinado de forma digital
FONTANA.0570549370 por FELIPPE DAVID MELLO
FONTANA.0570549370 FONTANA.0570549370
3 Dados: 2023.02.24 14:41:10
-03'00'



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o servidor Adriano de Oliveira Guedes, matrícula nº 303809, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110002.1030300122.078.33903200000 – Ficha 053, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

FELIPPE DAVID MELLO Assinado de forma digital por
FONTANA:0570549370 FELIPPE DAVID MELLO
3 FONTANA:05705493703
Dados: 2023.02.24 14:41:25 -03'00'



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

FELIPE DAVID MELLO
FONTANA-05705493703

Assinado de forma digital por
FELIPE DAVID MELLO
CPF: 01404-0339493703
Data: 2023.02.24 14:41:51 -0300



8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

Iúna/ES, 24 de fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Junior - Secretário Municipal de Saúde


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito

**FELIPPE DAVID MELLO
FONTANA:05705493703**

Assinado de forma digital por FELIPPE DAVID
MELLO FONTANA:05705493703
Dados: 2023.02.24 14:43:34 -03'00'

COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Felippe David Mello Fontana / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000057-FMS/2023 - SEQUÊNCIA Nº000000814

Origem	Pregão Eletrônico Nº 000595/2022		Processo	000736/2023			
Contrato	Contrato Nº 000057-FMS/2023						
Empresa	COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT						
CNPJ	CNPJ: 36.325.157/0001-34						
Endereço	RUA DRº JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, 08 - ITAPOÁ - VILA VELHA - ES - CEP: 29101800						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO: PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG forma farmaceutica: aerosol oral; forma de apresentacao: frasco aerosol 200 doses+aplicador; via administracao: inalatoria oral; unidade de fornecimento: frasco aerosol+aplicador. validade nao inferior a 12 (doze) meses.	-	FRAS C	1500,00	8,4900	12.735,00
						FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:	12.735,000
						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	12.735,000
						COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT:	12.735,000

Vitória (ES), quarta-feira, 01 de Março de 2023.

- Secretaria de Estado da Saúde
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
 Contratado: Destra Distribuidora de Medicamentos Ltda
 CNPJ nº 41.511.821/0001-70
 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos
 Valor: R\$7.920,00
 Vigência: 12 meses a partir desta publicação.
 ID: 2022.500E0500019.02.0418

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Durval D S Junior
 Secretário de Saúde

Protocolo 1034579

- Secretaria de Estado da Saúde
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
 Contratado: Comercial Cirurgia Rioclarense Ltda - Filial MG
 CNPJ nº 67.729.178/0002-20
 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos
 Valor: R\$2.528,00
 Vigência: 12 meses a partir desta publicação.
 ID: 2022.500E0500019.02.0421

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Durval D S Junior
 Secretário de Saúde

Protocolo 1035178

EXTRATO

Contrato nº 57/2023
 Processo nº 0736/2023
 Referente a ata de registro de preços nº 006/2023 - Processo nº 2022 - 28JWS - GEAF/NEGEP/MJ - Pregão nº 595/2022 - Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Saúde
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
 Contratado: Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
 CNPJ nº 36.325.157/0001-34
 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos
 Valor: R\$12.735,00
 Vigência: 12 meses a partir desta publicação.
 ID: 2022.500E0500019.02.0448

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Durval D S Junior
 Secretário de Saúde

Protocolo 1034587

EXTRATO

Contrato nº 61/2023
 Processo nº 0683/2023
 Referente a Ata de Registro de Preços nº 0875/2022 - Processo nº 2022 - N969D-NEGEP-SERP - Pregão nº 402/2022 - Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Saúde
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
 Contratado: Inovamed Hospitalar Ltda
 CNPJ nº 12.889.035/0001-02
 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos
 Valor: R\$2.697,00
 Vigência: 12 meses a partir desta publicação.
 ID: 2022.500E0500019.02.0273

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Durval D S Junior
 Secretário de Saúde

Protocolo 1034622

EXTRATO

Contrato nº 52/2023
 Processo nº 0682/2023
 Referente a ata de registro de preços nº 1154/2022 - Processo nº 2022 - S1CLC - NEGEP-SERP - Pregão nº 476/2022 - Governo do Estado do Espírito Santo

Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério

O Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 003/2023

Contratado: MONARA RONCONI EPIFANI.

Objeto: locação de imóvel situado na Rua Antonio Barcelos, s/n, Bairro Vila Nova, Município de Vila Valério/ES a ser utilizada como Unidade Estratégia Saúde da Família-ESF, no município de Vila Valério/ES

Valor: R\$ 2.000,00 (Mensal)

Vigência: 31 de Dezembro de 2023

Rubrica: 300100.1030131122.097 Amparo Legal: Fundamento: Art. 24, X da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº 2865/2022

Protocolo 1034695

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra

Mário Luiz da Silva Júnior, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra - **PREVICOB**, por designação na forma da lei, no uso de suas atribuições, torna-se público que foi expedido o ato abaixo descrito:

PORTARIA Nº. 17 de 28/02/2023

Finalidade: Art. 1º - Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição / Especial a servidora Sra. **Rosilene Santa de Souza Santos**, matrícula 9833, efetiva no cargo de Professor I Nível Superior, Letra E - PI - NPGLS, lotada na Sec. Mun. de Educação, com proventos mensais integrais e paridade, com fulcro no Art. 14 c/c art. 16 da LC 065/2022 que rege a Previdência Municipal, c/c com o Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF/88 com redação alterada pela E.C 103/2019, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir do dia **01/03/2023**, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Protocolo 1035518